ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

GP/Ofício nº 636/89 Em, 14 de novembro de 1989.
irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a v. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 065/89, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 13 de setembro em curso, que Cria o Distrito de Serrinha e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 065/89
PROJETO DE LEI Nº 076/89 - A.L

Cria o Distrito de Serrinha
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de Bom Sucesso, Paraíba, o Distrito Administrativo e Judiciário denominado Serrinha, cujos limites são os seguintes:

Ao Norte, com o Município de Bom Sucesso, começando no cruzamento do Riacho Santo Antonio com a Estrada Serrinha / Santa Cruz e Serrinha/Riacho Seco.

A leste, com o Município de Jericó.

Ao Sul, com os Municípios Santa Cruz e Lagoa.

A Oeste, com o Município de Santa Cruz.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Cartório de pessoas naturais de registro de Nascimento e Óbito, e bem assim, uma Sub-Delegacia de Polícia, com os respectivos' suplentes, com jurisdição no Distrito ora instituído, na forma da Lei.

Art. 3º - A instalação do novo Distrito, dar-se-à trinta dias após a publicação desta Lei, perante o Juiz de Direito'' da comarca, da qual faça parte.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 1989.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 08 de 1989
Em 31 de 07 de 1989.

1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - Estado da Paraíba -

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI 76 /89

Cria o Distrito de SERRINHA e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado no Município de BOM SUCESSO, Paraíba, o Distrito Administrativo e Judiciário denominado SERRINHA, cujos limites são os seguintes:

Ao Norte, com o Município de BOM SUCESSO, começando no cruzamento do Riacho Santo Antonio com a Estrada Serrinha/ Santa Cruz e Serrinha/Riacho Seco.

A Leste, com o Município de Jericó.

Ao Sul, com os Municípios Santa Cruz e Lagoa.

A Oeste, com o Município de Santa Cruz.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a criar um Cartório de pessoas naturais de registro de Nascimento e Óbito, e bem assim, uma Sub-Delegacia de Polícia, com os respectivos suplentes, com jurisdição no Distrito ora instituído, na forma da Lei.

Artigo 3º - A instalação do novo Distrito, dar-se-à trinta dias após a publicação desta Lei, perante o Juiz de Direito da comarca, da qual faça parte.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1989

Francisco Pereira Vieira
Deputado

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 06 / 09 / 1989

1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 2ª
Discussão. Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado autor
EM 13 / 09 / 1989

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba —

João Pessoa - Pb.

JUSTIFICATIVA:

O povoado de SERRINHA, situado no alto Sertão da Paraíba, possui atualmente em sua sede aproximadamente: 4.500 (Quatro Mil e Quinhentos) pessoas, 800 (oitocentos) prédios, uma Igreja Católica, várias Escolas, estabelecimentos Comerciais, Posto Telefonico, Cemitério entre outros benefícios.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1989

Francisco Pereira Vieira
Deputado

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Estado da Paraíba

João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 76 Sob No 76
EM, 31 / 07 / 1989

Publicado no Diário do poder Legislativo do Dia ___/___/___
de 19
EM 09 / 08 / 1989
SECRETÁRIO

RECEBI
Recebi, nesta data, o presente projeto de Lei nº 76/89
Em, 08 de 08 de 1989
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

À Coordenadoria das Comissões Técnicas.
EM, 07 / 08 / 1989
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em ___/___/19___
1º SECRETÁRIO

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça
Em 09 de 08 de 1989
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

Técnico Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Estado da Paraíba –

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 76/89

EMENTA: Cria o Distrito de Serrinha e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

RELATOR:

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 76/89, de autoria do nobre Deputado Francisco Pereira Vieira, que "Cria o Distrito de Serrinha e dá outras providências."

A proposição se reveste de boa técnica legislativa e não fere nenhum dispositivo Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal e encontra-se de conformidade com os princípios e normas desta Comissão.

Este órgaõ técnico nada encontrando que venha a desabonar a proposição, opinamos favoravelmente pela sua aprovação.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.
Sala das Comissoẽs, 30 de agosto de 1989.

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 06/09/89
1º. SECRETÁRIO

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO